

Prefeitura de Joinville

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a Concorrência nº 518/2022 destinado a contratação de empresa para construção Capela a Mortuária no Paranaguamirim. Aos 07 dias de outubro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 136/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Iury Karran Xavier Rocha e Patrícia Cantuário da Silveira, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Inicialmente, cumpre registrar que, na data de 05 de outubro de 2022, foi recebido e-mail do Sr. Artur Kuguer acerca de penalidade aplicada à empresa Construtora Zimermann Ltda, conforme documento SEI nº 0014555325, com o seguinte conteúdo: "Verificamos que a empresa Construtora Zimermann Ltda., com sede no Estado do Paraná, teve a menor proposta em as propostas apresentadas, não sei se é de conhecimento desta prefeitura que está empresa está imedida de licitar de acordo com publicação constante do TCEPR, que segue em anexo, e pode ser verificada no site do TCE PR (...)." Entretanto, em consulta à publicação da penalidade apontada pela citada empresa, verificou-se que, esta foi aplicada somente no âmbito dos municípios que aplicaram a referida penalidade, portanto, não pode ser estendida ao Município de Joinville. Empresas participantes e seu respectivo preço: Tecplan Construções Ltda - R\$ 778.464,50 (documento SEI nº 0014479318); Empreiteira de Mão de Obra Junkes Ltda - R\$ 875.993,86 (documento SEI nº 0014479331); Construtora OCV Ltda - R\$ 857.805,48 (documento SEI nº 0014479342); Construtora Azulmax Ltda - R\$ 876.128,36 (documento SEI nº 0014479362); PJ Construções Ltda - R\$ 802.300,93 (documento SEI nº 0014479393) e Construtora Zimermann Ltda - R\$ 727.005,05 (documento nº 0014479407). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: Tecplan Construções Ltda, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima", a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 2.2.5, 3.2, 5.2.3, 7.2, 10.1.16, 10.2.8, 12.2.13, 16.1.1.13, 17.2, 17.3, 19.3, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Ainda, verificou-se que os valores indicados na composição de custos para os itens 2.2.6, 6.2.1, 7.2, 8.1, 8.3, 13.1.2, 13.2.1, 15.10 e 18.10 estão diferentes dos custos unitários registrados na planilha orçamentária sintética. Por fim, solicita-se que seja incluído o valor do custo unitário para cada item das composições de custos, sendo este o somatório do valor do material + mão de obra com leis sociais, conforme detalhado pela empresa. O custo unitário indicado na composição de custos deverá ser o mesmo indicado na planilha orçamentária sintética. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital vedada a majoração do preço global proposto. Empreiteira de Mão de Obra Junkes Ltda, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima", a Comissão verificou que o preço total registrado na planilha orçamentária sintética do item 12.2.39, está divergente do valor obtido quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Ainda, o subtotal do item 5 também está incorreto. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Por fim, não foi apresentada a composição de custos de todos os itens, conforme exigência do subitem 9.2.1, alínea "b" do edital: Composição de custos: devendo constar a composição de <u>todos</u> os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Construtora OCV Ltda, verificou-se que o subtotal dos itens 2, 2.2, 2.3 e 16 estão incorretos, alterando assim o valor total da proposta. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. A empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário dos itens 2.1.3, 2.3.1, 2.3.4, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.7, 3.8, 3.9, 3.13, 3.15, 4.1, 4.3, 4.4, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 9.1, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, 10.1.13, 10.1.15, 10.1.17, 10.1.18, 10.1.19, 10.1.20, 10.2.1, 10.2.8, 10.2.9, 10.2.10, 10.2.11, 10.2.16, 10.2.17, 10.2.18, 10.2.19, 10.2.20, 10.2.21, 10.2.23, 10.2.24, 11.3, 11.7, 11.8, 11.9, 12.1.1, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7, 12.2.8, 12.2.11, 12.2.12, 12.2.15, 12.2.16, 12.2.17, 12.2.18, 12.2.19, 12.2.20, 12.2.21, 12.2.22, 12.2.23, 12.2.26, 12.2.27, 12.2.28, 12.2.29, 12.2.30, 12.2.35, 12.2.37, 12.2.38, 12.2.39, 12.2.40, 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.2.1, 13.2.2, 14.1.1, 14.1.2, 15.3, 15.5, 15.6, 15.7, 15.10, 16.1.1.1, 16.1.1.2, 16.1.1.3, 16.1.2.1, 16.1.2.2, 16.1.2.3, 16.2.1, 16.2.2, 16.2.3, 16.3.1, 16.3.2, 17.5, 18.1, 18.2, 18.3, 18.4, 18.5, 18.9, 19.3, 19.6, 19.7, 19.11, 20.1.1.4, 20.1.2.2, 20.1.2.3, 20.1.2.6 e 20.3.3, conforme exigido no subitem 9.2.1 alínea "b" do edital "Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução". Ainda, verificou-se que os valores indicados na composição de custos dos demais itens estão diferentes dos custos unitários registrados na planilha orçamentária sintética. O custo unitário indicado na composição de custos deverá ser o mesmo indicado na planilha orçamentária sintética. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Construtora Azulmax Ltda, observou -se que na planilha orçamentária sintética apresentada pela empresa, os custos unitários indicados para os itens 5.2.1 e 16.3.2, estão acima do valor estimado no orçamento sintético do edital. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físico-financeiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Ainda, os valores indicados na composição de custos para os itens 3.12 e 11.8 estão diferentes dos custos unitários registrados na planilha orçamentária sintética e os valores indicados na composição de custos para os itens 5.2.2 e 11.9 estão com o valor zerado. Por fim, o número do edital e o objeto citados na carta proposta estão incorretos. Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. PJ Construções Ltda, verificou-se que os valores indicados na composição de custos para os itens 10.2.12 e 19.4 estão diferentes dos custos unitários registrados na planilha orçamentária sintética. Ainda, empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário dos itens 2.1.1, 2.1.3, 2.3.1, 2.3.4, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.7, 3.8, 3.9, 3.13, 3.15, 4.1, 4.3, 4.4, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.5, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 9.1, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, 10.1.13, 10.1.15, 10.1.17, 10.1.18, 10.1.19, 10.1.20, 10.2.1, 10.2.5, 10.2.8, 10.2.9, 10.2.10, 10.2.11, 10.2.16, 10.2.17, 10.2.18, 10.2.19, 10.2.20, 10.2.21, 10.2.23, 10.2.24, 11.3, 11.8, 11.9, 12.1.1, 12.1.4, 12.2.3, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7, 12.2.8, 12.2.9, 12.2.11, 12.2.12, 12.2.15, 12.2.16, 12.2.17, 12.2.18, 12.2.19, 12.2.20, 12.2.21, 12.2.22, 12.2.23, 12.2.26, 12.2.27, 12.2.28, 12.2.29, 12.2.30, 12.2.35, 12.2.37, 12.2.38, 12.2.39, 12.2.40, 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, $13.2.1,\ 13.2.2,\ 14.1.1,\ 14.1.2,\ 15.2,\ 15.5,\ 15.6,\ 15.7,\ 15.10,\ 16.1.1.1,\ 16.1.1.2,\ 16.1.1.3,\ 16.1.2.1,$ 16.1.2.2, 16.1.2.3, 16.2.1, 16.2.2, 16.2.3, 16.3.1, 16.3.2, 17.5, 18.1, 18.2, 18.3, 18.4, 18.5, 19.3, 19.4, 19.6, 19.7, 19.11, 20.1.1.4, 20.1.2.1, 20.1.2.3, 20.1.2.6 e 20.3.3, conforme exigido no subitem 9.2.1 alínea "b" do edital "Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Construtora Zimermann Ltda, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: "Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo

dígito após a vírgula é arredondado para cima", a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 1.1, 2.2.1, 2.2.7, 3.3, 3.4, 3.5, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10, 6.1.2, 6.2.2, 6.2.4, 6.2.6, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 7.3, 7.4, 8.1, 8.3, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.12, 10.1.18, 10.1.19, 10.1.20, 10.2.7, 10.2.11, 10.2.13, 10.2.15, 10.2.18, 10.2.19, 11.3, 11.5, 11.6, 11.7, 12.1.1, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7, 12.2.8, 12.2.11, 12.2.13, 12.2.17, 12.2.19, 12.2.23, 12.2.26, 12.2.27, 12.2.32, 12.2.38, 13.1.1, 13.1.3, 14.1.1, 14.1.2, 15.6, 16.1.2.2, 16.2.1, 16.3.1, 17.2, 17.5, 17.8, 18.2, 18.3, 18.4, 18.10, 19.2, 19.3, 19.5, 19.6, 19.10, 19.14, 20.1.2.6, 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4, 20.3.3 e 21.1, estão divergentes dos valores obtidos quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Ainda, o preço total registrado na planilha orçamentária sintética para os itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.3.1, 2.3.3, 3.1, 3.2, 3.6, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 4.1, 4.2, 4.4, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.6, 6.1.1, 6.1.3, 6.1.4, 6.2.1, 6.2.5, 6.2.7, 7.1, 7.2, 7.5, 7.6, 8.2, 8.4, 8.5, 9.1, 10.1.3, 10.1.14, 10.1.15, 10.2.1, 10.2.2, 10.2.6, 10.2.8, 10.2.9, 10.2.12, 10.2.14, 10.2.16, 10.2.17, 10.2.20, 10.2.21, 10.2.22, 10.2.23, 10.2.24, 11.2, 11.4, 11.8, 11.9, 12.2.2, 12.2.3, 12.2.10, 12.2.12, 12.2.14, 12.2.15, 12.2.16, 12.2.18, 12.2.20, 12.2.21, 12.2.22, 12.2.28, 12.2.29, 12.2.30, 12.2.33, 12.2.34, 12.2.36, 12.2.37, 12.2.39, 12.2.40, 13.1.2, 13.2.1, 13.2.2, 15.1, 15.2, 15.3, 15.4, 15.5, 15.7, 15.10, 16.1.1.1, 16.1.1.2, 16.1.1.3, 16.1.2.1, 16.1.2.3, 16.2.2, 16.2.3, 16.3.2, 17.4, 17.7, 18.1, 18.6, 18.8, 18.9, 19.1, 19.7, 19.8, 19.9, 19.15, 20.1.1.1, 20.1.1.2, 20.1.1.3, 20.1.1.4, 20.1.1.5, 20.1.2.1, 20.1.2.2, 20.1.2.3, 20.1.2.4, 20.1.2.5, 20.1.2.7, 20.2.2, 20.2.6, 20.2.7, 20.2.8, 20.3.1, 20.3.2 e 21.2, estão divergentes do valor obtido quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. Consequentemente, deverá ser realizado os ajustes dos valores na composição de custos e cronograma físicofinanceiro, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Verificou-se também que os valores indicados na composição de custos para os itens 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.5, 3.10, 6.1.4, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 8.5, 10.1.16, 10.2.2, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7, 10.2.12, 11.1, 11.4, 11.5, 11.6, 12.1.2, 12.1.3, 12.2.2, 12.2.10, 12.2.13, 12.2.14, 12.2.24, 12.2.25, 12.2.31, 12.2.36, 15.2, 15.8, 15.9, 17.1, 17.3, 17.6, 17.8, 18.6, 18.10, 19.1, 19.8, 19.10, 20.2.1, 20.2.2, 20.2.7 e 20.3.2, estão diferentes dos custos unitários registrados na planilha orçamentária sintética. Por fim, a empresa deixou de apresentar a composição de custo unitário dos itens 2.1.3, 2.3.1, 2.3.4, 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.7, 3.8, 3.9, 3.13, 3.15, 4.1, 4.3, 4.4, 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5, 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.6, 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5, 7.6, 7.7, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 9.1, 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, 10.1.13, 10.1.15, 10.1.17, 10.1.18, 10.1.19, 10.1.20, 10.2.1, 10.2.8, 10.2.9, 10.2.10, 10.2.11, 10.2.16, 10.2.17, 10.2.18, 10.2.19, 10.2.20, 10.2.21, 10.2.23, 10.2.24, 11.3, 11.7, 11.8, 11.9, 12.1.1, 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7, 12.2.8, 12.2.11, 12.2.12, 12.2.15, 12.2.16, 12.2.17, 12.2.18, 12.2.19, 12.2.20, 12.2.21, 12.2.22, 12.2.23, 12.2.26, 12.2.27, 12.2.28, 12.2.29, 12.2.30, 12.2.32, 12.2.37, 12.2.38, 12.2.39, 12.2.40, 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.2.1, 13.2.2, 14.1.1, 14.1.2, 15.5, 15.6, 15.7, 15.10, 16.1.1.1, 16.1.1.2, 16.1.1.3, 16.1.2.1, 16.1.2.2, 16.1.2.3, 16.2.1, 16.2.2, 16.2.3, 16.3.1, 16.3.2, 17.5, 18.1, 18.2, 18.3, 18.4, 18.5, 18.9, 19.3, 19.6, 19.7, 19.11, 20.1.1.4, 20.1.2.1, 20.1.2.3, 20.1.2.6 e 20.3.3, conforme exigido no subitem 9.2.1 alínea "b" do edital "Composição de custos: devendo constar a composição de todos os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta todos os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução". Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, a Comissão decide CLASSIFICAR: Tecplan Construções Ltda - R\$ 778.464,50; Empreiteira de Mão de Obra Junkes Ltda - R\$ 875.993,86; Construtora OCV Ltda - R\$ 857.805,48; Construtora Azulmax Ltda - R\$ 876.128,36; PJ Construções Ltda - R\$ 802.300,93 e Construtora Zimermann Ltda - R\$ 727.005,05. Deste modo, a Comissão declara vencedora do certame, com o menor preço global, a empresa: Construtora Zimermann Ltda, com o valor de R\$ 727.005,05. Tendo em vista o disposto no subitem 9.6, do edital: "O proponente classificado em primeiro lugar será notificado, após o decurso do prazo recursal, para apresentação da proposta de preços ajustada nos termos do subitem 9.4 e, caso se recuse a fazê-lo, será desclassificado". Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

> Aline Mirany Venturi Bussolaro Presidente da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha Membro da Comissão de Licitação

Patrícia Cantuário da Silveira

Membro da Comissão de Licitação





Documento assinado eletronicamente por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a), em 07/10/2022, às 16:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Iury Karran Xavier Rocha, Servidor(a) Público(a), em 07/10/2022, às 16:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por Patricia Cantuario da Silveira, Servidor(a) Público(a), em 07/10/2022, às 16:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador 0014563558 e o código CRC 1636757E.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC www.joinville.sc.gov.br

22.0.191167-8

0014563558v3 0014563558v3